DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.880/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.143.874/0001-78**, com sede na Rua Francisco Hutter, 25 – Bingen - Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal a **Sr. Paulo Henrique Santos Soares**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c", da lei 14.133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **DESCLASSIFICAÇÃO,** pelo no Pregoeiro no **Item 2 no Sistema – Arvore Natalina (Grupo 01 do T.R.).**

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021**, **Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas" b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

A **RECORRENTE**, aduz que, sua empresa foi a desclassificada no pregão em epígrafe, no **Item 2 no Sistema (Grupo 01 do T.R.)**, após apresentar toda documentação, conforme os fatos apontados a seguir:

1º) A **RECORRENTE,** afirma que informou no chat que toda documentação exigida, incluindo as certidões previstas nos itens **11.3.1 e 11.3.2 do edital**, que já se encontrava devidamente cadastrada no **SICAF**;

2º) A **RECORRENTE,** afirma que em **27/10/25,** o pregoeiro sem apresentar esclarecimentos adicionais referente a desclassificação da **IMPERIAL**, declarou a empresa **WORD EFEITTOS LTDA.,** vencedora do certame abrindo prazo para recurso, quando **IMPERIAL** de imediato reiterou a manifestação de recurso.

3º) A **RECORRENTE,** chama atenção para o Direito a Regularização e Saneamento, nos termos da **Lei Complementar 123/2006, art. 42 e 43,** a **Lei 14133/2021 art. 43, §3º, Edital 11.19.1 e 11.20;**

4º) A **RECORRENTE,** chama de **ILEGALIDADE O ITEM 11.3.2 – EXCESSO DE FORMALISMO E RESTRIÇAO À COMPETITIVIDADE.** A **IMPERIAL,** afirma que: a) Não encontra respaldo na **art. 69 da Lei 14133/2021,** b) Cria barreira formal desnecessária, desproporcional, restritiva à competitividade e contrário ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, c) Contraria o entendimento do **TCU (Acórdãos 1795/2015 e 3615/2013).** Nesse contexto, considera a desclassificação ilegal e desproporcional.;

5º) A **RECORRENTE,** reclama **DA NATUREZA FORMAL DA SUPOSTA IRREGULARIDADE (ITEM11.3.1).** Informa que a ausência da certidão não prejudicava o mérito da proposta, pois, documento estava no **SICAF** e a desclassificação ocorreu sem oportunizar esclarecimento ou saneamento, contrariando o princípio do formalismo moderado e a vantajosidade econômica, prevista no **art. 3º da Lei 14133/2021,** reforça com **(Acórdãos 1795/2015, 3615/2013);**

6º) A **RECORRENTE,** reclama que a desclassificação afronta os princípios basilares das licitações: a) Razoabilidade, b) Competitividade (Prejudicando ME/EPP – Lei Complementar 123/2006), c) Formalismo Moderado e d) Economicidade e Vantajosidade.;

7º) A **RECORRENTE,** tece comentários sobre atuação do pregoeiro, reclama do dever da diligencia, nos termos do **art. 43, §3º da Lei 14133/2021;**

8º) A **RECORRENTE,** comenta sobre o **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**, que apresentou melhor proposta, atendendo integralmente as exigências do edital. Cita em sua manifestação a **Lei 8666/93, Marçal Justen Filho, Segunda Câmara - Acórdão 4621/2009, Acórdão 369/2005 – Plenário, Acórdão 4063/2020 – Plenário;**

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

1) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;

2) Que seja declarada **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** vencedora do certame;

3) Retornar a fase de julgamento, reconhecendo o excesso de formalismo, que levou a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.;**

4) Sejam intimados os demais licitantes para, querendo, apresentar suas considerações acerca do presente **Recurso Administrativo, nos termos art. 164 da Lei 14133/2021;**

5) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente **Recurso**, nos termos do **art. 168 da Lei 14133/2021**;

6) No caso de não acolhimento, seja encaminhado o **Recurso** para autoridade superior, no termo do **art. 165 da Lei 14133/2021**;

IV. DA ANÁLISE

A Edital do **Pregão Eletrônico nº 90080/25**, tem como base a **Lei 14133/2021**. Entretanto, o Recurso da **RECORRENTE**, se torna confuso, quando considera artigos da **Lei 8666/1993** (**Revogada**), acórdãos diversos, antes da **Lei 14133/2021** e um entendimento desconexo do uso da plataforma **Compras.gov.br**. Nesse contexto, tomamos como opção, esclarecer, ponto a ponto, de forma que não paire dúvidas sobre a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Inicialmente, esclarecemos que todos os Editais de Licitação, são modelos do **Compras.gov.br,** aprovados pela **Procuradoria do Município de Saquarema.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não fazem parte da fase interna da licitação.

Ressalto a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (**Lei 14.133/2021**). A lei consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Uma vez que o edital prevê, de forma pertinente o objeto, a apresentação **das certidões previstas nos itens 11.3.1 e 11.3.2** a **Administração não pode desconsiderar sua ausência.**

Nesse contexto, o pregoeiro deve aplicar as regras estabelecidas no edital, verificando a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação, mas não elabora o edital. Suas principais atribuições incluem conduzir a sessão pública, receber e decidir impugnações e recursos, julgar as propostas e lances, verificar a habilitação, indicar o vencedor e, após exaurir os recursos, encaminhar o processo para homologação. **A responsabilidade pelo conteúdo do edital recai sobre a área que o elaborou, não sobre o pregoeiro.**

A **RECORRENTE** poderia ter solicitado a impugnação do Edital, **art. 164 da Lei 14133/2021**, por considerar, como aponta, **formalismo moderado**. A não utilização desse meio no prazo correto, acarreta a perda do direito de questionar a cláusula na esfera

administrativa (**preclusão**). Presume-se que ao participar da licitação sem contestar, a empresa **aceitou as regras do edital**.

É importante frisar que há um rito estabelecido pela **IN-SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022:**

Procedimentos de verificação:

> ***Art. 39****. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.*
>
> *§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.*
>
> *§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
>
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
>
> *§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.*
>
> § 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Dados os esclarecimentos iniciais necessários, passo a responder os apontamentos do relatório, por ordem:

1º) É protocolo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, consultar o **SICAF** sempre que a empresa não anexa todos documentos estabelecidos no edital. Ao baixar para analisar os documentos previstos no **art. 69 da Lei 14133/21**, em especial o **Nível VI- Qualificação Econômico-financeira, nas 134 páginas**, observamos que os índices contábeis apresentavam na assinatura digital "**imagem**", não permitindo autenticação (**a cópia de documento assinado digitalmente, perde a autenticidade e a integridade verificadas digitalmente, não podendo ser considerada uma versão legalmente equivalente ao arquivo digital**), não foi feito diligência, porque houve a desclassificação por equivoco ao confundir a certidão de pessoa física e não observar a jurídica. Entretanto, o equívoco foi reconhecido e será corrigido;

2º) Não houve desclassificação sem comunicação. O sistema abre o campo para justificar a desclassificação e após esta decisão, o sistema não permite a manifestação no chat. Não se trata de uma posição do Pregoeiro! Entretanto, o recurso é a oportunidade da empresa se manifestar e a possibilidade da equipe de licitação corrigir eventuais falhas técnicas e equívocos, retornando a fase de julgamento;

3º) Os esclarecimentos do Pregoeiro, estão fundamentados no campo adequado do sistema, para desclassificação da empresa. A convocação da empresa subsequente é a regra! Este procedimento é sucessivo até que se obtenha a empresa provisoriamente vencedora. O tratamento diferenciado **Lei Complementar 123/2006** para **ME/EPP,** foi estabelecido neste

grupo e utilizado devido ao empate ficto. As empresas ME/EPP foram oportunizadas a apresentar novos lances.

4º) O edital de licitação é a "lei interna" do certame e é **soberano**, **vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes**. Isso significa que todos os atos do processo devem seguir rigorosamente as regras estabelecidas no edital;

5º) Talvez a **RECORRENTE** não possua o devido conhecimento, mas o Pregoeiro segue a Lei, edital e as diretrizes do sistema e diligenciar sobre documentos ausentes não encontra amparo no que está estabelecido no **art. 64 da Lei 14133/21;**

6º) O edital de licitação é a "lei interna" do certame e é **soberano**, **vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes**. Isso significa que todos os atos do processo devem seguir rigorosamente as regras estabelecidas no edital. Isto foi cumprido à risca;

7º) Quanto a reclamação da atuação do Pregoeiro em diligenciar sobre a ausência das certidões. Ressalto, que não cabe diligência para ausência de documentos, conforme estabelece **o art. 64 da Lei 14133/21.** Entretanto, o equívoco foi reconhecido e será corrigido;

8º) A **licitação é um instrumento** pelo qual a Administração Pública escolhe um licitante vencedor para com ele, **posteriormente, firmar um contrato administrativo.** Nesse sentido, é importante destacar que algumas diretrizes gerais e abstratas devem nortear as contratações públicas, adequando-as aos valores constitucionais, bem assim para possibilitar, de um modo geral, uma contratação impessoal, justa, eficaz, transparente. O parâmetro do Pregoeiro para economicidade é estabelecido pela estimativa da Administração Pública, seguido das empresas melhor colocada, que atenderem os critérios estabelecidos em edital.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa

PROCESSO Nº 15.880/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para, no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, modificando a decisão inicial, retornando a fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90080/2025 - Item 2 no Sistema – Arvore Natalina (Grupo 01 do T.R.).**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.**

Saquarema, 05 de novembro de 2025.

Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matricula 81761

EXMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

PROCESSO 15880/2025

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.143.874/0001-78, com sede, endereço na Rua Francisco Hutter, nº 25, Bingen - Petrópolis, por seu representante que a presente subscreve, vem, respeitosamente, interpor o presente

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA,

Com efeito de RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que indicou a proponente **WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25**, nos termos que serão demonstrados em detalhes a seguir.

I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

A legitimidade da **IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA** para formulação da presente peça encontra ampla fundamentação jurídica nas normas gerais acerca do direito de petição.

O direito de petição se traduz na possibilidade jurídica do particular, inclusive pessoa jurídica, formular solicitações perante à Administração Pública:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
>
> *a) **<u>o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;</u>***

Tecidas essas considerações, resta comprovada a legitimidade da Peticionante para formulação desta petição, calcado nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que a presente peça Recursal é **TEMPESTIVA**, haja vista que o encerramento da sessão pública se deu no dia **27/10/2025**, com a divulgação da Ata da Reunião da Subcomissão de Licitações.

Sendo o dia 30/10/2025 o último do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 13.3 do Edital **(Fig. 01)**, observa-se que o prazo recursal foi devidamente respeitado pela parte recorrente.

> 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, uma vez que sua interposição ocorreu dentro do prazo legalmente estabelecido, atendendo integralmente às exigências da legislação e do edital.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

Conforme consta no chat da sessão pública registramos a manifestação de intenção de recurso no campo específico indicado pelo pregoeiro, dentro do prazo informado. Vejamos abaixo **(Fig. 02)**:

27/10/2025 às 15:56:08	Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Por isso, reiteramos que a peça recursal é tempestiva, tendo em vista que a manifestação do interesse do recurso foi informada no prazo previsto pelo Pregoeiro.

IV. DOS FATOS

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO NC n.º 90080/2025**, promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUEREMA/RJ** com a finalidade da escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação

de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência.

Em 21/10/2025, foi realizada a sessão pública online para cumprimento das disposições do edital, com divulgação das propostas recebidas e abertura da fase de lances. Posteriormente, foram analisadas as propostas e as planilhas de custo, procedendo-se no mesmo dia, ao pedido de envio dos documentos de habilitação juntamente com a última proposta e as planilhas ajustadas da empresa. Nessa ocasião, a empresa IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ 21.143.874/0001-78) foi convocada pelo sistema para envio de documentação complementar referente ao Item G1, tendo encaminhado todos os anexos solicitados dentro do prazo. Durante a comunicação no chat, a empresa esclareceu que toda a documentação exigida, incluindo as certidões previstas nos itens 11.3.1 e 11.3.2 do edital, já se encontrava devidamente cadastrada no SICAF.

Em 22/10/2025, a sessão que fora suspensa no dia anterior e remarcada para recomeçar às 09hrs e 30min foi retomada, porém, já com a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com base, em supostas ausências dos documentos exigidos nos itens 11.3.1 e 11.3.2, sem que houvesse qualquer comunicação no chat dos motivos e sem sequer abrir diligência para esclarecimentos. Cumpre salientar que, o documento exigido no item 11.3.1 se encontrava devidamente anexado no SICAF.

Todavia, às 10h13, o pregoeiro não apresentou quaisquer esclarecimentos adicionais, referente a desclassificação da nossa empresa, limitando-se a convocar a segunda colocada **SELF ESTEEM COMESTICO LTDA**, para que enviasse os anexos referente a sua habilitação, por fim a **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** acabou sendo desclassificada sem ao menos ter recebido esclarecimentos ou oportunidade de defesa sobre os pontos questionados.

Posteriormente, às 13h34, a empresa WORD EFEITTOS LTDA, foi convocada para envio de anexos referentes a fase de habilitação, enviando tais documentos às 14h48, sendo a sessão suspensa às 17h15, para retorno às 09h30 no dia 23/10/2025. Com a sessão aberta no dia 23/10/2025, às 10h09 o pregoeiro abriu diligência para envio de documento complementar à empresa WORD EFEITTOS LTDA, o que caracterizou, no nosso entendimento, tratamento diferenciado gerando uma vantagem indevida, tendo em vista que, não recebemos o mesmo tratamento. Cumpre salientar que, a todo momento o chat da licitação estava bloqueado para nossas manifestações.

No dia 27/10/2025, foi divulgada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, na qual a WORD EFEITOS LTDA foi declarada licitante vencedora, abrindo-se, assim, o prazo para interposição de recurso. Diante disso, a IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA reiterou, no próprio chat, sua intenção de apresentar recurso e buscou esclarecimentos sobre o ocorrido, mas não lhe foi fornecida qualquer resposta, sendo a sessão encerrada.

Em razão do exposto, a recorrente apresenta TEMPESTIVAMENTE o presente Recurso Administrativo, o qual demonstrará de forma inequívoca a necessidade de reforma da decisão que declarou a WORD EFEITOS LTDA vencedora do certame.

É o que passará a ser demonstrado a seguir.

V. DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO E SANEAMENTO

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) podem participar de licitações mesmo apresentando restrição fiscal, desde que regularizem a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, após a fase de habilitação (arts. 42 e 43).

A Lei nº 14.133/2021, art. 43, §3º, reforça que a Administração deve promover diligências sempre que houver dúvidas ou inconsistências formais nos documentos do licitante, antes de aplicar sanções ou desclassificar a proposta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O próprio edital, em seus itens 11.19.1 e 11.20, prevê que o Pregoeiro pode sanar erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos, assegurando a validade jurídica da habilitação e classificação.

> 11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
>
> 11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No caso em análise, O documento exigido pelo item 11.3.1 (Certidão Negativa de Falência ou Concordata) estava disponível e válido no SICAF, configurando mera falha formal passível de saneamento. A Administração, contudo, não convocou a Recorrente para esclarecimento, contrariando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e os princípios do formalismo moderado e da vantajosidade econômica.

A ausência do documento exigido pelo item 11.3.2, que demanda certidão de cartórios da comarca de origem, não encontra respaldo legal e configura excesso formal desnecessário, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

Portanto, a Recorrente estava plenamente habilitada, sendo qualquer alegada irregularidade meramente formal e sanável, não justificando a desclassificação.

VI. DA ILEGALIDADE DO ITEM 11.3.2 – EXCESSO DE FORMALISMO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O item 11.3.2 exige que a licitante apresente declaração da autoridade judiciária da comarca, indicando os cartórios ou ofícios de registro de falências ou concordatas. Tal exigência:

- Não encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios suficientes de qualificação econômico-financeira por meio da certidão emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Cria barreira formal desnecessária, desproporcional, restritiva à competitividade e contrária ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa;
- Contraria entendimento consolidado do TCU, que considera ilegal a desclassificação de licitantes por ausência de documentos que não sejam essenciais ou legalmente exigidos, devendo a Administração promover diligências quando houver dúvida (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

Portanto, a desclassificação com base nesse item é excessiva, ilegal e desproporcional.

VII. DA NATUREZA FORMAL DA SUPOSTA IRREGULARIDADE (ITEM 11.3.1)

A suposta ausência de certidão de falência/concordata não prejudicava o mérito da proposta, pois documento estava disponível e válido no SICAF.

A desclassificação ocorreu sem oportunizar esclarecimento ou saneamento, contrariando o princípio do formalismo moderado e a vantajosidade econômica previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Precedentes do TCU reforçam que falhas formais de fácil correção não devem gerar inabilitação, especialmente quando a proposta é vantajosa e atende integralmente ao edital (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

VIII. DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E FORMALISMO MODERADO

A desclassificação afronta princípios basilares das licitações:

1. Razoabilidade – Desproporcional aplicar penalidade sem avaliar o impacto real da falha;
2. Competitividade – Prejudica a participação de ME/EPP, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 e o princípio da isonomia;
3. Formalismo Moderado – A Administração deve distinguir irregularidades formais, passíveis de correção, de falhas que comprometam a execução do contrato;
4. Economicidade e vantajosidade – A proposta da Recorrente era plenamente vantajosa, oferecendo menor custo e melhor benefício à Administração.

IX. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

A Recorrente possuía todos os documentos exigidos, e qualquer dúvida deveria ter sido sanada por diligência do pregoeiro, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização de diligência configura vício insanável, excesso de formalismo e prejuízo ao direito de apresentação de documentação complementar.

O pregoeiro, ao deixar de oportunizar manifestação ou correção, violou princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e formalismo moderado, bem como os objetivos centrais da licitação, que visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

X. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

No presente caso, a proposta apresentada pela recorrente IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA se mostrou plenamente vantajosa, tanto sob o ponto de vista econômico — por apresentar o menor preço compatível com os valores de mercado — quanto qualitativo, atendendo integralmente às exigências do edital.

O princípio da vantajosidade econômica visa à seleção da proposta que traga os maiores benefícios financeiros e qualitativos aos órgãos licitantes, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações. Busca-se, portanto, a contratação que seja economicamente mais vantajosa — isto é, menor gasto de recursos públicos — e, ao mesmo tempo, qualitativamente adequada, proporcionando maior benefício à Administração. Embora a Lei nº 8.666/93 privilegie, como regra, a proposta de menor preço, tal seleção deve sempre observar a relação custo-benefício e a adequação ao objeto licitado.

No entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, "a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a executar a melhor e mais completa prestação, configurando-se, portanto, uma relação custo-benefício, com menor custo e maior benefício para a Administração" (grifos nossos).

A jurisprudência e os acórdãos reiteram esse entendimento No Acórdão nº 4.621/2009, a Segunda Câmara destacou que não se deve desclassificar a proposta mais vantajosa por erro formal que não prejudique a análise do preço global, especialmente quando se trata do menor preço. De igual modo, o Acórdão 369/2005-Plenário ressalta a necessidade de observância dos princípios da igualdade e impessoalidade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e impedindo a desclassificação de empresas que atendam integralmente às exigências do edital.

Ademais, o Acórdão 4063/2020-Plenário reafirma que é indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa baseada em interpretação excessivamente restritiva do edital, mesmo que contenha divergência isolada, reforçando a necessidade de avaliação pelo crivo da Administração quanto à vantajosidade da proposta.

Dessa forma, a decisão que culminou na desclassificação da recorrente contraria os princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser reformada por esta Comissão.

XI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) Seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo para: Afastar a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** com base nos itens 11.3.1 e 11.3.2, reconhecendo que o documento do item 11.3.1 (Certidão Negativa de Falência ou Concordata) estava

acessível e válido nos sistemas oficiais (SICAF) e que o item 11.3.2 é ilegal, excessivamente formal e restritivo à competitividade, determinando o saneamento do ato e sua aceitação;

b) Seja selecionada a IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA como Vencedora do certame;

c) Anular a decisão que selecionou a empresa **WORD EFEITTOS LTDA** como vencedora do certame, diante da ilegalidade e excesso de formalismo que resultaram na desclassificação indevida da IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA;

d) Sejam intimados os demais licitantes para, querendo, apresentar suas considerações acerca do presente Recurso Administrativo, nos termos do Art. 164, da Lei de Licitações nº 14.133/21;

e) Seja atribuído **efeito suspensivo** a este Recurso, nos termos do Art. 168, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e;

f) no caso de não acolhimento, seja encaminhado este Recurso para a autoridade imediatamente superior, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Nestes temos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES:13372435745 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES:13372435745 Dados: 2025.10.30 13:30:08 -03'00'

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178 Assinado de forma digital por IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178 Dados: 2025.10.30 13:30:53 -03'00'

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

CNPJ nº 21.143.874/0001-78

ANEXOS

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEZU 29524 CMB
Consulte a validade do selo em
www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, Titular da 1ª Circunscrição, Privativo de Registro de **Interdições, Tutelas, Curatelas, Falências,** desta Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro: **CERTIFICA,** que: revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA:** com referência às ***Interdições Cíveis de Tutela:*** previstas nos artigos nºs. 1.728 a 1.766 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência às **Interdições Cíveis de Curatela:** previstas nos artigos nºs. 1767 a 1783 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência à ***Insolvência Civil***, (Artigos nº. 748 e seguintes da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); com referência à ***Ausência***, artigo nº. 22 a 29 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência à ***Emancipação,*** nos termos de que dispõe o Código Civil Brasileiro, Artigo 5º c/c Artigo 9º, II, desde 1939 até a presente data; com referência às ***Interdições Comerciais*** (Decreto Lei nº. 7661, de 21 de junho de 1945, revogada, observado as devidas ressalvas, pela Lei n.º 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - Lei de **Falências**, até a presente data); com referência às ***Interdições de Direito*** (Artigo nº. 92 - incisos nºs. I, II e III), conforme dispõe o Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal, desde 1940, até a presente data, **contra o nome de:** IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, **CNPJ:21.143.874/0001-78************

1º Ofício de Registro Civil e Interdições e Tutelas de Petrópolis
Luiz Manoel Carvalho dos Santos
Petrópolis - RJ
Avenida Koeller, 43, Centro - Tel.: (24) 22456164

cartoriopetropolis@yahoo.com.br

Finalidade: LICITAÇÃO

O referido é verdade e dou fé. Petrópolis-RJ, 11 de Setembro de 2025. Eu, _____ (Anderson Passarone Pereira - Escrevente), fiz as buscas e digitei. Eu, Escrevente, assino.

Anderson Passarone Pereira

Anderson Passarone Pereira
Escrevente
Mat. [illegible]

1º OFÍCIO RCPN/RIT
LUIZ MANOEL C DOS SANTOS
OFICIAL-Mat 90/110
PETRÓPOLIS-RJ

IA009029066

APP

Emolumentos: Tab 21.2=141.09 + FETJ=28.21 + FUNDPERJ=7.05 + FUNPERJ=7.05 + FUNARPEN=8.46 + RESSAC=2.82 + Selo=2.87 + ISS=7.05 Total=R$ 201.6

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2025.295.24696

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **IMPERIAL SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA** , CNPJ/CPF nº **21.143.874/0001-78** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e nove, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, **na Comarca de PETRÓPOLIS,** compete ao **3º Ofício** - tabelião de notas e oficial privativo de protesto de títulos. **CERTIFICO** ainda, que, compete ao **RCPN da 1ª Circunscrição do 1º Distrito** registro civil de pessoas naturais, registro de interdições e tutelas, absorveu atribuições e acervos do RCPN da 2ª. Circunscrição do 1º. Distrito. Em conformidade com o artigo quatorze, da citada Resolução, na Comarca de **PETROPOLIS, existe apenas um Cartório Distribuidor, Contador e Partidor.PETROPOLIS DCP**: Avenida Barão do Rio Branco, 2001 Fórum - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES);

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **PETROPOLIS 02 OF DE JUSTICA**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 02 OF DE JUSTICA**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 01 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 Térreo - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 01 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 Térreo - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 02**

OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS: RUA DO IMPERADOR, 639 unidade 03 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 02 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 unidade 03 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 1º OFÍCIO DO REGISTRO**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 2 OFÍCIO DO REGISTRO**: Estrada União e Indústria, 10290 Lojas I e J - vila May - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 2 OFÍCIO DO REGISTRO**: Estrada União e Indústria, 10290 Lojas I e J - vila May - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES).

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 12/09/2025 20:43:29.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **32,57** GRERJ Nº **5283640324205**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PETROPOLIS DCP
Avenida Barão do Rio Branco, 2001
CEP: 25.680-275 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES) - PETRÓPOLIS - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACF37774-UOL
Consulta a validade do CIC em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Modelo Falência e Concordata

CERTIDÃO

2025.5206186.877-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:
nove de setembro de dois mil e cinco até nove de setembro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA e CNPJ: 21.143.874/0001-78, *pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5206186.877-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Habilitação FiscaL.

MARCELLO FONSECA CORREA E CASTRO - Matr. 24265 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 09/09/2025 17:50:33
PETRÓPOLIS, 09 de setembro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PETROPOLIS DCP
Avenida Barão do Rio Branco, 2001
CEP: 25.680-275 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES) - PETRÓPOLIS - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACF37929-NJF
Consulte a validade do CIC em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Modelo Falência e Concordata

CERTIDÃO

2025.5214783.533-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:
onze de setembro de dois mil e cinco até onze de setembro de dois mil e vinte e cinco,
***NADA CONSTA no(s) nome(s) de PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES e CPF: 133.724.357-45**, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5214783.533-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação Habilitação Fiscal .

MARCELLO FONSECA CORREA E CASTRO - Matr. 24265 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 11/09/2025 14:56:48
PETRÓPOLIS, 11 de setembro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Criterio julgamento Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 1 55 itens

Minha proposta Todas as propostas

Classificação

Declarações
ME/EPP Não se aplica
Programa de integridade Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo

Não a mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligencias

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Participante Item G1

De 21.143.874/0001-78 - Bom dia! Online e no aguardo

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia! Srs licitante, estamos dando continuidade a sessão de hoje, mantanham-se conectados ate o final.

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde. Srs licitante, estamos encerrando a sessão de hoje, com retorno previsto para dia 22/10/2025, as 09:30.

Mensagem do Participante Item G1

De 21.143.874/0001-78 - Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

Mensagem do Participante Item G1

De 21.143.874/0001-78 - Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério de Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de Disputa: Aberto

Por postas — Disputa — Seleção de fornecedores

GRUPO 1 - 16 itens

Minha proposta Todas as propostas

Classificação

Declarações
MEXEPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Por não atender as seguintes cláusulas do Edital 11.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e 11.3.2 certidão, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas

Sr. Fornecedor IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio 12:55:00 do dia 21/10/2025

Justificativa: Sr. Licitante, bom dia! Favor enviar proposta realinhada dos valores ofertados, juntamente com a documentação complementar estabelecida em edital e TR, que não estejam contemplados pelo SICAF.

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:13:40 de 21/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ 21.143.874/0001-78

Proposta

Por não atender as seguintes cláusulas do Edital 11.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e 11.3.2 certidão, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de

Pesquisar 18°C Pred. nublado POR INTL 10:38 22/10/2025

11.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

11.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras em fibra - Natal | 51.295.703/0001-25 - Sea | siga pregao login - Search | Oportunidades | SIGA Preg

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-17compra=98590905900802025

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Criterio julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa

GRUPO 1 - 59 itens

Valor estimado total: R$ 9.062.477,3500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
PJ

Chat

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:40 de 22/10/2025. 20 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.074/0001-73

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo

Novas mensagens

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligencias

Mensagens

09:30

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:30 de 22/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio 15:35:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do Grupo 1, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF

Mensagem do Participante — Item G1

De 32.490.939/0001-78 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:28 de 22/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA, CNPJ 32.490.939/0001-78.

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA, CNPJ 32.490.939/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio 12:15:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do grupo 01, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 1 - 58 itens

Valor estimado total: 98.9062.477.9500

Minha proposta Todas as propostas

Classificação

Desclassificada

Declarações

ME/EPP: Não se aplica

Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor

PJ

Chat

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:40 de 22/10/2025. 20 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.074/0001-73

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo

Novo mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligencias

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde. Srs licitante, estamos encerrando a sessão de hoje, com retorno previsto para dia 23/10/2025, às 09:30

Mensagem do Participante Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:30 de 22/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25.

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:36:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do Grupo 1, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

Mensagem do Participante Item G1

De 32.490.939/0001-78 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:28 de 22/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA, CNPJ 32.490.939/0001-78

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA, CNPJ 32.490.939/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 1 53 itens

Valor estimado total RS 9.062.477,3500

Minha proposta Todas as propostas

Classificação

Desclassificada

Declarações

MF/FPP Não se aplica

Programa de integridade Sim

UF do fornecedor

RJ

Chat

Boa tarde! Alguma informação sobre a retomada da sessão para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualização? sessão suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligências

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 51.295.703/0001-25 - Estarei abrindo diligência neste momento para o envio da declaração de vistoria/renúncia devidamente assinada pelo responsável técnico

Mensagem do Participante Item G1

De 51.295.703/0001-25 - Bom dia Sr Pregoeiro

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 51.295.703/0001-25 - sris licitante esta conectado?

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 51.295.703/0001-25 - Bom dia

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia! sris licitantes, estamos dando continuidade a sessão de hoje, matenham-se conectados até o final.

1 2 3 4 5

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

1 AUDIOVISUAL

Data solicitada: 1

Valor estimado (unitário): R$ 2.511.920,2100

Minha proposta Todas as propostas

Classificação
1º de 10 propostas

Declarações
ME/EPP: Sim
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

23/10/2025

Sr Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CPF/CNPJ 21.143.874/0001-78, em cumprimento a Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 16:57:23 do dia 23/10/2025. Acesse a Sala de Disputa

24/10/2025

Sr Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 24/10/2025

Não a mensagem

Proposta

Anexos

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Participante Item 1

De 21.143.874/0001-78 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:42:24 de 24/10/2025. 31 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78

Mensagem do Participante Item 1

De 21.143.874/0001-78 - ...desclassificados no Grupo 1, sem que houvesse qualquer possibilidade de diligenciarmos e esclarecer onde o Sr. Pregoeiro encontraria tal documentação. Dessa forma registramos nossa intenção de interpor recurso assim que for iniciada a fase recursal.

Mensagem do Participante Item 1

De 21.143.874/0001-78 - Bom dia. Estamos anexando toda a documentação solicitada referente ao Item 1 – Audiovisual. Esclarecemos, entretanto, que toda a nossa documentação esta devidamente cadastrada e sempre esteve disponível no SICAF, inclusive os itens 11.3.1 e 11.3.2 que outrora nos desclassificou no Grupo 1. Solicitamos, portanto, a especial atenção do Sr. Pregoeiro na verificação desses documentos, tendo em vista que fomos, a nosso ver, injustamente...

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 24/10/2025. Justificativa: Sr Licitante, bom dia! Favor enviar proposta reabrinhada dos valores ofertados, juntamente com a documentação complementar estabelecida em edital e TR, que não estejam contemplados pelo SICAF

Pesquisar 20°C Ensolarado POR INTL 10:44 24/10/2025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores | Pregão Eletrônico : UASG 985909 - Nº 90080/2025 (SRP) | Lei 14.133/2021

Proposta

Anexos

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio do anexo.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da instrução Normativa vigente.

Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWT, DXF, IFC, JWW, LFF, OEJ, COP, COS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLEXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX, e pacotes 7Z, RAR e ZIP) com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais ( ) ( ) ( ). O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB.

CERTIDAO DE FALENCIA.pdf	24/10/2025 10:19:57
ANEXO II AUDIOVISUAL.pdf	24/10/2025 10:19:57
Anexo IV.pdf	24/10/2025 10:19:34
ANEXO V.pdf	24/10/2025 10:19:45
Anexo VIII.pdf	24/10/2025 10:19:50
Balanço IMPERIAL.pdf	24/10/2025 10:21:34
CERTIDAO DE CARTORIO TJRJ.pdf	24/10/2025 10:22:12
Certidao negativa.pdf	24/10/2025 10:22:26
Cnh representante.pdf	24/10/2025 10:22:32
Consulta consolidada.pdf	24/10/2025 10:22:38

Pesquisar | 20°C Ensolarado | POR INTL | 18:45 24/10/2025

Compras.gov.br | SICAF - Sistema de Cadastramento | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/17compra=985900015900802025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores | Pregão Eletrônico - UASG 985900 - N 90080/2025 (SRP) - Em 14/10/2025

Consulta consolidada.pdf	24/10/2025 10:22:38	
CONSULTAS.pdf	24/10/2025 10:22:19	
Contrato Social.pdf	24/10/2025 10:23:55	
Declaracao de contratacao futura.pdf	24/10/2025 10:23:03	
CND TCU.pdf	24/10/2025 10:27:03	
CNPJ.pdf	24/10/2025 10:27:03	
CNH.pdf	24/10/2025 10:27:03	
VALIDA EM TODO O TERRITOR.pdf	24/10/2025 10:27:04	
FILIACAO.pdf	24/10/2025 10:27:04	
Alvara.pdf	24/10/2025 10:27:19	
INSC Estadual.pdf	24/10/2025 10:28:02	
CERTIDAO CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:10	
CERTIDAO DE CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:42	
Certidao de Regularidade na Contratacao de Aprendizes.pdf	24/10/2025 10:29:10	
Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf	24/10/2025 10:29:28	

Pesquisar | 20°C Ensolarado | POR INTL | 10:45 24/10/2025

Compras.gov.br | SICAF - Sistema de Cadastramento | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/12compra=985909059008012025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores | Pregão Eletrônico - UASG 930009 - Nº 00000/2025 (SRP) - Em 14/10/2025

Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf	24/10/2025 10:29:25	
CERTIDAO TJ AC OES CIVEIS CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:29:57	
CERTIDAO TJ ACOES CRIMINAIS - CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:30:01	
CND Falencia.pdf	24/10/2025 10:30:07	
CND Federal.pdf	24/10/2025 10:30:11	
CND Insolvencia.pdf	24/10/2025 10:30:15	
CND TRABALHISTA.pdf	24/10/2025 10:30:26	
FGTS PJ.pdf	24/10/2025 10:30:32	

Histórico

Diligências

Voltar

Pesquisar | 20°C Ensolarado | POR INTL | 10:45 24/10/2025

Compras.gov.br

Acompanhamento da seleção de fornecedores — Pregão Eletrônico - UASG 080003 - Nº 90080/2025 (SRP) - (Lei 14.133/2021)

Mapa.pdf

INSC Estadual.pdf

CERTIDAO CARTORIO.pdf

CERTIDAO TRE GAB TSE.pdf

Certidao de Regularidade na Contratacao de Aprendizes.pdf

Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf

CERTIDAO TJ ACOES CIVEIS CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf

CERTIDAO TJ ACOES CRIMINAIS - CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf

CND Estadual.pdf

CND Federal.pdf

CND Insolvencia.pdf

CND TRABALHISTA.pdf

FGTS.pdf

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico Nº 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA CNPJ 51.295.703/0001-25 você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio 10:05:00 do dia 24/10/2025. Justificativa: Proposta reativada contendo o grupo 01 e item G1 juntamente com o atestado de capacidade tecnica do item 01

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA CNPJ 51.295.703/0001-25. A negociação do item G1 foi reiniciada pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA CNPJ 51.295.703/0001-25, mantendo R$ 9.869.148,6000.

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - Boa tarde Sr Pregoeiro informo que já estamos em nosso melhor valor

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Para 51.295.703/0001-25 - mensagem equivocada, a negociação sera em outro momento

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA CNPJ 51.295.703/0001-25 você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Sr licitante podemos negociar os grupos vencedores?

1 2 3 4 ... >>

23°C Parc ensolarado — Pesquisar — PORP INTL 16:15 24/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

À PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.880/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025
INTERESSADA: ***Imperial Soluções Elétricas Ltda.***
RECORRIDA: ***Word Efeittos Ltda.***

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 1

(ÁRVORE AUDIOVISUAL)

Egrégia Comissão de Licitação,

A empresa WORD EFEITTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.295.703/0001-25, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com fundamento no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões são tempestivas, pois o recurso foi protocolado em 30/10/2025, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação, conforme o art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021. Considerando os dias úteis subsequentes, o protocolo em 04/11/2025 é plenamente tempestivo.

II. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente IMPERIAL contesta a decisão que manteve sua inabilitação, alegando ter apresentado todos os documentos exigidos — ainda que parte estivesse "no SICAF" — e sustenta suposto tratamento desigual em razão de "documento complementar" apresentado pela empresa EFEITTOS.

Tais alegações carecem de fundamento fático e jurídico, como se demonstrará.

III. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NA HABILITAÇÃO

Diferentemente da IMPERIAL, que manteve parte de seus documentos apenas no SICAF, a empresa EFEITTOS anexou toda a documentação exigida diretamente no portal Compras.gov, conforme o edital, garantindo total publicidade e acesso às demais licitantes.

O procedimento da IMPERIAL, ao restringir documentos a um ambiente fechado, impediu a fiscalização e a verificação pública, contrariando os princípios da publicidade, isonomia e julgamento objetivo (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021).

O TCU já consolidou esse entendimento:

"A habilitação deve ser comprovada no próprio certame, de modo público e acessível, sendo irregular a utilização de sistemas que impeçam a conferência pelos demais licitantes." (TCU – Acórdão 1.994/2021 – Plenário)

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELO SICAF

Nos termos do art. 60, §2º, III, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, o SICAF destina-se apenas ao cadastro jurídico e fiscal, não substituindo a comprovação técnica exigida em cada edital. Logo, a tentativa da IMPERIAL de suprir documentos técnicos pela mera menção ao SICAF é inócua e contrária ao princípio da vinculação ao edital.

"A ausência de documentos exigidos para a habilitação técnica não pode ser suprida por mera declaração ou pela posterior apresentação dos mesmos." (TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

V. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO E DA CAPACITAÇÃO EXIGIDA

O objeto "Árvore Natalina Flutuante – Item 1" exige comprovada capacidade técnica em engenharia estrutural, elétrica e luminotécnica, conforme o Termo de Referência (artes e normas ABNT 5410, 5419, 7190, 15478 e 15980).

A IMPERIAL não apresentou atestados compatíveis nem ARTs válidas que comprovassem experiência anterior em projetos de igual complexidade, razão pela qual foi corretamente inabilitada.

VI. DA IMPOSISIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO TARDIA

A ausência de documentos essenciais de habilitação técnica não configura falha sanável. A Lei 14.133/2021, art. 64, §2º, veda o saneamento de vícios essenciais. A jurisprudência do TCU e do STJ é pacífica nesse sentido:

"Não cabe à Administração admitir a apresentação extemporânea de documentos de habilitação técnica, sob pena de quebra da isonomia e ofensa ao edital." (TCU – Acórdão 1.278/2020 – Plenário)

"O momento de apresentação dos documentos de habilitação é preclusivo, sendo vedada a regularização posterior de vícios essenciais." (STJ – RMS 41.931/DF)

VII. DA CORREÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão que inabilitou a IMPERIAL observou rigorosamente o edital, a Lei 14.133/2021 e os princípios da isonomia, publicidade e segurança jurídica. Não houve favorecimento à recorrida nem qualquer ato que configure tratamento desigual.

VIII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso** interposto pela empresa IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.;
2. **A manutenção integral da decisão administrativa**, que declarou habilitada e vencedora a empresa WORD EFEITTOS LTDA. no Item 1 – Árvore Audiovisual;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Saquarema/RJ, 04 de novembro de 2025.

VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA:07443152710

Assinado de forma digital por VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA:07443152710
Dados: 2025.11.04 22:40:37 -03'00'

Representante Legal: Vinicius Barbosa da Silva Andrada
CPF: 074.431.527-10